

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN

CONTRATO nº 027/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o no 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente em Exercício, o Engenheiro Civil JORIAN ALVES DE MORAIS, portador da cédula de identidade nº 2102299058/CREA/RN e do CPF nº .655.104-, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.852.277/0001-78, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1559 - Tirol - Natal/RN - CEP 59015-000, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. EDNALDO DE PAIVA PEREIRA, brasileiro, divorciado, servidor público federal aposentado, residente e domiciliado na Alameda dos Bosques, nº 795 - Condomínio Bosques das Flores - Casa 12 - Parque do Jiqui - Parnamirim/RN - CEP 59153-902, portador da Carteira de Identidade nº 129.721 - SSP/RN e CPF nº ■ .118.334- , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, observando o que consta do Processo nº 4676518/2023, elaborado em conformidade com o disposto no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte FUNCERN para realização do concurso público para provimento de cargos, visando preencher o quadro funcional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte CREA/RN.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência objeto do processo identificado no preâmbulo e à proposta apresentada, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 01/11/2023 e encerramento em 01/11/2025, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá a soma dos valores arrecadados através do pagamento da taxa de inscrição, pagos diretamente pelos candidatos em conta própria da FUNCERN. O candidato inscrito de nível superior pagará valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), enquanto o candidato inscrito de nível médio pagará valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais).
- 3.2. Correrão por conta da CONTRATANTE todas as despesas inerentes ao concurso com

End.: Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova – Natal/RN Site: www.crea-rn.org.br E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br PABX: (84)4006-7200 FAX: (84)4006-7201 CNPJ: 08.025.934/0001-90



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN

as publicações na Imprensa Oficial. A CONTRATANTE não pagará à CONTRATADA nenhuma importância, de qualquer título que seja.

4. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

4.1. O valor proposto, a ser pago pelo candidato inscrito, será fixo e irreajustável durante a vigência do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O regime de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, os materiais, espaço físico e sistema informatizado que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência.
- 5.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado consistem na verificação da conformidade na execução do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3. A verificação da adequação da execução do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As partes atuarão conjuntamente nas operações relativas à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas no Art. 7 e/ou no Art. 11 da Lei nº 13.709/2018, ficando encarregado pela proteção desses dados, no que couber ao CREA/RN, a servidora RAKEL XAVIER DA SILVA MONTENEGRO, matrícula nº 12193, nomeada através da Portaria nº 109/2022, com endereço de e-mail rakel.xavier@crea-rn.org.br.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANCÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução deste Termo de Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

- 9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- 9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção contratual nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.4.3. Indenizações e multas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN

10. CLAÚSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES

- 10.1. É vedado à CONTRATADA:
- 10.1.1. caucionar ou utilizar este Instrumento para qualquer operação financeira;
- 10.1.2. interromper a execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estatuído no art. 125 da mesma Lei, do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, conforme condições e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Natal - Justiça Federal para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. As partes expressamente concordam que este Instrumento poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da Lei nº 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em Lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas.

Natal/RN, 30 de outubro de 2023.

